



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA GESTEC GESTAO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA , QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO :

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, situada no Campus Universitário, nesta cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTEC GESTAO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.583.095/0001-07, sediado(a) na DOUTOR JOAO CHAVES 981 TIROL, em NATAL/RN doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIS CARLOS ALVES DA SILVA** CPF. 910.135.184-20, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23077.006763/2023-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 28/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de .08/04/2023 a 08/04/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de classificação, certificação e manutenção de capelas de fluxo laminar e cabines de segurança biológica, com reposição de peças, para atender demandas da UFRN, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993 .

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Em razão deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais), em parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 12 (doze) meses, assim classificada:

- Função – 12 – Educação
- Subfunção - 364 – Ensino Superior
- Programa - 5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Ação - 20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior
- PTRES - 169800
- Natureza da Despesa - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos – 8100000000

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: lista dos materiais, instrumento de medição de resultados e tabelas de ocorrências

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE

7.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA
GESTEC GESTAO E TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) indicará na Tabela de Ocorrências os itens que servirão de referência para as avaliações realizadas por servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização.

- I. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
 - a. A CONTRATANTE apresentará **Relatório de Avaliação** devidamente fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA com base na Tabela de Ocorrências.
 - b. O Relatório da Avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os itens considerados na Tabela de Ocorrências e incluindo a documentação correspondente (quando for o caso).
 - Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
 - A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
 - c. Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
 - d. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Item	Descrição
Finalidade	Manutenção periódica das cabines de fluxo laminar utilizadas em laboratórios de diagnóstico clínico e pesquisa básica.
Meta a cumprir	Identificação prévia de inconsistências e problemas que afetem o funcionamento adequado das cabines de fluxo laminar.
Instrumento de Medição	As cabines de fluxo laminar devem ter seus parâmetros de funcionamento aferidos semestralmente por meio de equipamentos de medida atestados pelo INMETRO.
Forma de Acompanhamento	Via sistema e/ou verificação in loco e fixação no equipamento de selo comprovando o estado da cabine em aprovada ou reprovada.
Periodicidade	Semestral.
Mecanismo de Cálculo	Cada item da Tabela de Ocorrências será valorado e somado, sendo o resultado desta soma a pontuação final que corresponderá a uma das faixas percentuais de desconto na nota fiscal a ser aplicado como glosa ao pagamento.

Início de Vigência	Data da assinatura de contrato ou aceite de instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência: Faixa 1: Até 3 pontos: recebimento de 100% do valor da nota fiscal MENSAL Faixa 2: De 4 a 9 pontos: recebimento de 98% do valor da nota fiscal MENSAL Faixa 3: Acima de 9 pontos recebimento de 96% do valor da nota fiscal MENSAL

II. Tabela de ocorrências:

TABELA DE OCORRÊNCIAS	
OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências – Para cada 3 tentativas de ligações seguidamente efetuadas	1
Não cumprimento de prazos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência – POR DIA DE ATRASO	1
Não corrigir os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência e/ou Descrição Detalhada dos Itens Licitados no prazo determinado pela fiscalização – POR DIA DE ATRASO	1
Atraso na prestação das informações, esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE – Para cada 24 horas de atraso.	1
Não manutenção das condições de habilitação - POR DIA	1
Apresentação da fatura sem os documentos complementares exigidos para efetivação do pagamento – POR DIA DE ATRASO DEPOIS DE NOTIFICADO	1
Cobrança por serviços não realizados – Para cada serviço cobrado indevidamente	3



Emitido em 05/04/2023

TERMO ADITIVO Nº 467/2023 - CONTRATOS/PROAD (11.02.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 17:00)

JOSE DANIEL DINIZ MELO

REITOR

(Assinado digitalmente em 05/04/2023 14:48)

LUIS CARLOS ALVES DA SILVA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.184-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **467**, ano: **2023**, tipo: **TERMO ADITIVO**, data de emissão: **05/04/2023** e o código de verificação: **da6dfd046b**